

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO.

IV ~~CANCELADO~~
PROC. Nº
ASSINATURA:

414

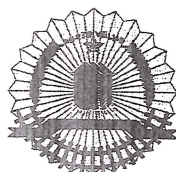
7º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO N. 06/2018

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.107.678/00001-29, situada na Rua Belém, nº 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão, nesta Capital, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, denominado **ORDENADOR DE DESPESA**, e a Empresa **CSF COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.977.977-0001/84, com sede na Rua Salgado Filho, 2475, 2º andar - Bairro: São Cristóvão, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada por seu sócio diretor **VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**, solteiro, portador do RG: 001608058 SSP/MG e CPF: 021.635.051-46, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Processo Administrativo nº 01.00185-000 2018, nos termos da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - As partes retro qualificadas firmaram no dia 25 de julho de 2018, instrumento de contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços para atender a Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, por período de 6 (seis) meses, e de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo IV (Modelo Proposta) do Edital, observadas as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

FL. Nº **CANCELADO**
PROC. Nº _____
ASSINATURA: 

475

prescrições contidas no Anexo I Edital - Termo de Referência 13/2018, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2 - A Diretoria Administrativa comunicou a empresa o interesse em aditar o contrato vigente. A empresa demonstrou interesse na renovação do contrato, bem como solicitou reajuste dos valores aplicando o índice IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO Nº 06/CMPV/2018

Constitui objeto do Contrato a contratação de prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços para atender a Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, observadas as demais prescrições contidas no Anexo I Edital - Termo de Referência 13/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO

O valor do presente Aditivo de Prorrogação de Contrato é referente à Nota de Reserva de Saldo às fls. 4643 no valor global de **R\$ 331.976,40 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)** já aplicada a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo de Contrato terá duração de 6 (seis) meses por ter atingido o limite legal descrito ao art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contar de 24 de janeiro de 2023, com a devida publicação do Extrato do Contrato no D.O.M.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante;

Elemento de despesa:

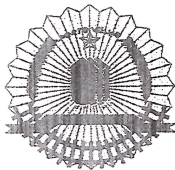
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Programa atividade:

01.01.01.122.010.2.2.001 – Administração da Unidade.

Fonte:

100 - Recursos do Tesouro (próprio).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

F. N. **CANCELADO**
PROC. N°
ASSINATURA:

426

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **Contratante** fará publicar no Diário Oficial o resumo do presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

As demais condições inscritas no contrato nº 06/2018 permanecem inalteradas e integrais, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/CMPV/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

MARCIO PACELE
VIEIRA DA
SILVA:40961486287

Assinado de forma digital por MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA:40961486287
DN: cn=RP, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EMBRANCO, ou=1594158000140, ou=presencial, ou=MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA:40961486287
Data: 2023.01.19 11:46:10 -04'00'

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
CPF: 021.635.051-46
CSF COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP

477

MM JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO -
RONDÔNIA

PROCESSO	: 7049275-98.2023.8.22.0001
REQUERENTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
REQUERIDA	: CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO e CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ambas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, através de seus representantes *infra firmados*, com intenção de porem fim a contenda instaurada, visando resolver a lide na melhor forma de direito, através da autocomposição, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar minuta de acordo para posterior homologação, o fazendo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o término do contrato de manutenção dos serviços de higienização e limpeza predial que até então estava sendo atendido pela empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI¹, não sendo possível sua prorrogação, tendo em vista que extrapolou o prazo máximo do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que trata-se de serviço essencial, cuja a interrupção está trazendo prejuízos ao andamento das atividades administrativas e legislativas, tornando o ambiente insalubre, contrário aos preceitos mínimos necessários ao bom condicionamento e desenvolvimento laboral;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal está na iminência de licitar o serviço em comento (nº 01-00166-00/2023) composto por novas características visando melhor atender este parlamento diante suas necessidades;

CONSIDERANDO que foi sugerido pela Diretoria Administrativa da Câmara a prorrogação excepcional, com base no que reza o artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral da Câmara se posicionou pela impossibilidade jurídica da aplicação do instituto da excepcionalidade, principalmente por ausência de justificativa;

CONSIDERANDO que o posicionamento da Procuradoria Geral foi pela aplicação do instituto de reconhecimento de dívida, com base no que reza o artigo 59, §º único da Lei nº 8.666/93 e Orientação Normativa/AGU nº 4, de 01.04.2009², com a deflagração concomitante de processo de apuração de responsabilidade a quem deu causa;

1 Contrato Administrativo nº 01 00185-000 2018

2 A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa

578

CONSIDERANDO que por falta de solução administrativa, foi ajuizada ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada, tombada sob o nº 7049275-98.2023.8.22.0001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho – RO, visando o retorno da prestação de serviços pela empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, nos termos do contrato 06/2018 e seus aditivos, abstendo-se de paralisá-los ou suspendê-los até que a Câmara finalize a contratação definitiva mediante processo ordinário licitatório (nº 01-00166-00/2023);

CONSIDERANDO que o juízo fazendário, antes de apreciar o pedido de urgência, designou audiência que foi realizada no dia 16.08.2023, onde as partes avençaram possível composição, sendo concedido o prazo de 05(cinco) dias pelo juízo as partes, visando a formulação de minuta para posterior análise e homologação;

CONSIDERANDO que a proposta de acordo é para manutenção dos mesmos termos e condições do contrato executado e seus aditivos, necessitando dar a segurança jurídica necessária para ambas as partes;

CONSIDERANDO que o caso em apreço necessita de uma solução imediata, as partes (de comum acordo) resolvem acordar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em **PRORROGAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante Reconhecimento de Dívida, com base no que reza o artigo 59, §º único da Lei nº 8.666/93 e Orientação Normativa/AGU nº 4, de 01.04.2009³, nas mesmas condições do Contrato nº 06/2018 e seus adicionais, pelo prazo mínimo de vigência de 04 (quatro) meses, prazo estipulado para finalização da nova contratação mediante licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA. Caso a nova contratação não seja concluída no prazo acima estipulado fica prorrogado, automaticamente, a prestação do serviço pelo período necessário à nova contratação, cabendo à Câmara informar a empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA. Durante o período de prestação de serviço nas condições acima estabelecidas, fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa prestadora do serviço, devidamente demonstrado;

CLÁUSULA QUARTA. A empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI se compromete em reiniciar a prestação do serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a homologação do acordo;

CLÁUSULA QUINTA. Para fins de reconhecimento de dívida, não será considerado o período em que houve a suspensão do serviço;

Por restarem assim acordados, segue a minuta devidamente assinada para posterior apreciação e homologação do juízo.

Nesses termos, pedem deferimento.

Porto Velho, 21 de agosto de 2023.

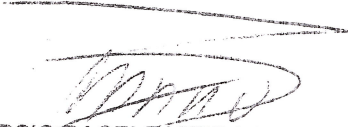
³ A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

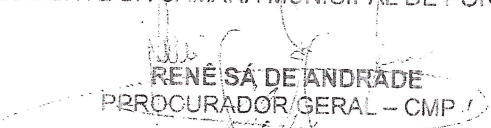
CANCELADO

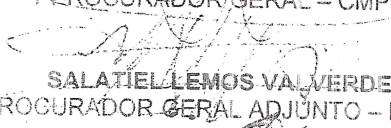
ROC. N°

SINATURA:

479


MÁRCIO PÁGELE VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO


RENÊ SÁ DE ANDRADE
PROCURADOR GERAL - CMP


SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO - PMPV


CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
02.977.954/0001-84
Representada por VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS
CPF(MF) 021.635.051-46


RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705


VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875